

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO N° 010, DE 31 DE OUTUBRO DE 1991**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua reunião realizada nos dias 30 e 31 de outubro de 1991, considerando o disposto no Art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e o inciso XIV do Art. 2º de seu Regimento Interno, e

Tendo em vista o pronunciamento do Ministério da Saúde na 7ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde quanto a manutenção da convocação da IX Conferência Nacional de Saúde, mas propondo sua transferência para a última semana de março do próximo ano, por razões técnicas e financeiras explicitadas em documento anexo a esta Resolução;

Tendo em vista que o Conselho Nacional de Saúde em sua 6ª Reunião Ordinária apreciando a questão relativa à etapa nacional da IX Conferência Nacional de Saúde, manifestou sua posição de realização da mencionada etapa nacional da data de 18 a 22 de novembro de 1991;

Tendo em vista a impossibilidade técnica da manutenção desta data;

Tendo em vista, finalmente, tudo o que demais consta da ata dos debates registrados na mencionada reunião dos dias 30 e 31 de outubro de 1991.

#### **RESOLVE:**

Adotar a proposta da Comissão Organizadora da IX Conferência Nacional de Saúde, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, e encaminha-la a consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde.

**ALCENI GUERRA**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS N° 010, nos termos do Decreto de 12 de novembro de 1991.

**ALCENI GUERRA**  
Ministro de Estado da Saúde

## **PROPOSTA PARA VIABILIZAR A ETAPA NACIONAL DA IX CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE NO ANO DE 1991**

Considerando o papel fundamental das conferências nacionais de saúde na avaliação da situação de saúde no País e na proposição de diretrizes para a formulação das políticas de saúde (art. 1º, da Lei nº 8.142, de 29 de dezembro de 1990);

Considerando que a IX CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, convocada em 1990, “*terá por finalidade promover a reflexão e o debate sobre a Reforma Sanitária e, em particular, a implantação do Sistema Único de Saúde, analisando e orientando o seu processo de descentralização*” (art. 1º do Regimento da IX CNS, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde);

Considerando que a grave crise por que passa o País com profundas repercussões sobre o setor saúde, impõe que todos os esforços sejam realizados no sentido de alcançar entendimento e compromisso de toda a sociedade com alternativas de solução;

Considerando que, uma vez cumpridas as etapas municipal e estadual da IX CNS, é de interesse geral a realização da etapa nacional em tempo o mais próximo possível das fases antecedentes, a fim de que a consolidação nacional dos seus resultados sirva de apoio e orientação às esferas federal, estadual e municipal de comando do SUS;

Considerando que a participação da comunidade na condução e avaliação do SUS, prevista na Constituição da República e na Lei Orgânica de Saúde, é fator preponderante no aperfeiçoamento do sistema, e que essa participação ficou patente nas etapas já realizadas da IX CNS;

Considerando que, a possibilidade de adiamento da realização da etapa nacional da IX CNS, por quatro meses, de acordo com razão alegada pelo Ministério da Saúde, deve-se à insuficiência ocasional de recursos;

Considerando que os argumentos de dificuldade financeira não são reconhecidos como fatores irremovíveis;

Considerando que os governos estaduais e municipais, quando da realização das respectivas etapas estadual e municipal conviverem e superaram as dificuldades de custeio das mesmas por meio de decisão política em consonância com os interesses da sociedade;

Considerando o resultado de entendimentos mantidos entre representantes das Comissões Organizadoras das Conferências Estaduais de Saúde, no sentido de conjugação de recursos materiais e financeiros das três esferas do Governo do SUS para a realização da etapa nacional da IX CNS ainda no corrente ano, de 09 a 13 de dezembro de 1991, sem prejuízo da qualidade que o evento requer;

A Comissão Organizadora, apoiada pelos Coordenadores da etapa estadual propõe que o custo da realização da etapa nacional da IX CNS seja repartido da seguinte forma:

**1.** Estados e Municípios assumem integralmente as despesas de transporte, estadia e alimentação de seus delegados representantes dos usuários, sendo os demais delegados custeados por suas entidades ou instituições;

**2.** Os delegados que correspondem aos 20% e de competência do Conselho Nacional de Saúde serão custeados pelas suas entidades ou instituições, incluídos os usuários;

**3.** Estados e Municípios, mediante solicitação que o Ministério da Saúde fará até 05 de novembro de 1991, contribuirão financeiramente com um valor de CR\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), que financiarão despesas de instalação e infra-estrutura;

**4.** Os demais gastos com a organização administrativa, no montante de CR\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) continuam a cargo do Governo Federal;

**5.** Os recursos obtidos conforme previstos nos itens 3 e 4, serão depositados até 20 de novembro de 1991 em conta especial aberta no Banco do Brasil, em nome da IX CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE e geridos em conjunto pelo CONASS e CONASEMS, sob controle do Conselho Nacional de Saúde;

**6.** Na hipótese da etapa nacional da IX CNS não poder ser realizar no Distrito Federal, a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo se dispõem a ceder local e oferecer alojamento, alimentação e transporte urbano aos delegados à Conferência, desde que a União Permaneça como patrocinadora do evento, na forma da Lei.

**JOSÉ ERI OSÓRIO DE MEDEIROS**  
Presidente do Conselho Nacional de  
Secretários Municipais de Saúde

**MAURO DAISSON GOULART**  
Representante do Conselho Nacional de  
Secretários Estaduais de Saúde

**COMISSÃO ORGANIZADORA DA ETAPA NACIONAL E  
COMISSÕES ORGANIZADORAS DA ETAPA ESTADUAL**